



ASSOCIAÇÃO ROGACIONISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL –
COLÉGIO ROGACIONISTA/CRICIÚMA
CNPJ nº 83.660.225/0001-00

EDITAL BOLSA EDUCACIONAL PARA O ANO DE 2019

DIREÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL

O COLÉGIO ROGACIONISTA DE CRICIÚMA/SC, torna público o que abaixo segue.

1 - Das bolsas educacionais a serem concedidas em 2019

- Poderão inscrever-se, no processo seletivo, alunos comprovadamente carentes, de acordo com a **Lei Nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Nº 8.242, de 23/05/2014, Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017**, para bolsa de estudo integral (100%) concedida a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1 e ½ (um e meio) salário mínimo e bolsa de estudo parcial (50%) concedida a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos, tendo prioridade os alunos que participam de Programas Sociais do Governo Federal.
- O Colégio Rogacionista distribuirá bolsas parcial ou integral para os **alunos veteranos**, identificando os que apresentarem maior dificuldade em se manterem na escola, mediante a comprovação. Para os alunos novos, a análise estará sujeita a disponibilidade de vaga.
- As bolsas serão oferecidas para os alunos do 1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental.
- **A gratuidade é somente para o Ensino não contemplando o material de uso individual, material didático e uniforme devendo o aluno estar de posse dos mesmos para um bom desenvolvimento do processo educacional.**
- Para concessão do benefício da bolsa, é necessário que o aluno **NÃO POSSUA DÉBITO** com o Colégio Rogacionista.
- **O formulário é obrigatório** para todos os alunos interessados no programa acima e já está disponível na Secretaria do Colégio. Os prazos estabelecidos neste edital para inscrição no processo de bolsa são improrrogáveis, assim como a data previamente agendada para a realização da entrega das documentações.
- O não cumprimento dos prazos e demais critérios implicará no cancelamento imediato do processo de pedido de bolsa. É de inteira responsabilidade do candidato e seu responsável cumprirem com a apresentação dos documentos solicitados nos prazos e acompanhar o andamento do processo via secretaria do Colégio Rogacionista.
- **Por força da legislação, a documentação apresentada deverá ser individual. Exemplo: Caso tenha dois irmãos estudando no Rogacionista, significa que cada um deverá realizar a sua solicitação de bolsa individual, com todos os documentos anexos no processo de Bolsa de Estudo.**
- O candidato que usar de meios ilícitos para se beneficiar, como por exemplo, apresentar dados ou documentos falsos ou omitir informações, será **sumariamente eliminado do processo**, podendo ser impedido de voltar a se inscrever neste programa enquanto estudar no Rogacionista.
- A Comissão de Análise de Bolsa de Estudo poderá solicitar esclarecimentos adicionais a qualquer tempo por meio de visita domiciliar pela Assistente Social.
- A bolsa concedida tem validade para o ano letivo de 2019. A continuidade da bolsa depende de novo procedimento realizado a cada ano.
- Os dados declarados serão tratados confidencialmente.
- A inscrição neste processo importará a plena aceitação das condições contidas neste edital.
- Os documentos deverão ser entregues pelo responsável do aluno, que reside na mesma casa e que tenha idade igual ou superior a 18 anos.

- Para os alunos que participam de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, basta trazer o número do cadastro vigente e atualizado.

- Em caso de empate, para os alunos que não participam de nenhum programa do Governo, será contemplado o aquele cuja renda familiar per capita for menor.

2 - Comissão de Bolsa de Estudo Rogacionista

2.1 - A concessão da Bolsa de Estudo contará com uma Comissão Organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

2.2 - A Comissão de Bolsa de Estudo será designada pelo diretor do Rogacionista e coordenada pela Assistente Social. Esta comissão será composta por técnicos de áreas distintas da instituição.

2.3 - São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo:

a) Elaborar o material informativo sobre os procedimentos;

b) Zelar pelo cumprimento do cronograma;

c) Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;

d) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer espécie.

3 - Critérios para Concessão e/ou perda da Bolsa de Estudos para 2019

3.1 – For reprovado no ano letivo 2018.

3.2 – Infringir dispositivos disciplinares do Regimento Escolar do Colégio Rogacionista.

3.3 – Faltar idoneidade na documentação apresentada.

3.4 – Comprovar, por meio de visita domiciliar, irregularidade ou falsificação nas informações prestadas na ficha de inscrição.

3.5 - Não estar de posse dos materiais pedagógicos para um bom processo de ensino aprendizagem.

3.6 – **Infringir um dos itens acima durante o ano em curso.**

4 - Cronograma do Processo de Bolsa de Estudo

Atividade programada	Prazo determinado	
Divulgação: leitura e conhecimento do Edital de Bolsa, em murais e no site do colégio www.rogacionistacriciuma.com.br	A partir de 04/09/2018.	
Inscrição e entrega da documentação de Bolsa no colégio. <i>De segunda a sexta, das 9h às 11h e das 14h às 16h.</i>	De 01/10/2018 à 05/10/2018.	Alunos Bolsistas
	De 08/10/2018 à 11/10/2018	Alunos não bolsistas
Avaliação socioeconômica, análise, entrevista e visita as famílias (caso necessário)	De 01/10/2018 à 26/10/2018.	
Divulgação dos resultados - Local: secretaria do Colégio Rogacionista.	A partir de 07/11/2018.	
Prazo para interposição de RECURSO (formulário disponível no Colégio Rogacionista) - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise de Bolsas de Estudo.	Iniciará partir do dia 07/11/2018 até 09/11/2018.	

IMPORTANTE: Não serão aceitas inscrições fora deste prazo, mesmo mediante de qualquer justificativa. Os contemplados com a Gratuidade deverão realizar sua matrícula no período de 07 a 14 de novembro de 2018, salvo os contemplados após o recurso que terão do dia 20 a 21 de novembro de 2018 para efetuar a matrícula.

5 - Procedimentos para inscrição

5.1 - Ler atentamente o presente edital;

5.2 – No ato da inscrição deverá ser informado o número no Educacenso (fornecido na secretaria do atual Colégio do candidato), cópias legíveis do CPF, do RG ou da certidão de nascimento do candidato;

5.3 - Comparecer a Secretaria Escolar, exclusivamente durante o período determinado no item **4** deste edital.

5.4 - No dia da entrevista, conferir os campos do formulário para ver se está de acordo com as informações prestadas por meio da documentação.

5.5 - Importante lembrar que permanecerão arquivados na direção escolar apenas xérox os documentos.

O decreto Nº 8.242, de 23/05/2014, regulamenta a Lei 12.101, de 27/11/2009, no Art. 10º, Parágrafo único, reza que: “Os bolsistas e demais beneficiários de que trata o caput deverão ser selecionados, prioritariamente, a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.” O Colégio seguirá o decreto para bolsistas novos, para não prejudicar quem já está em nossa Instituição de Ensino.

6 - Dados socioeconômicos para inscrição

Os dados a serem comprovados pelos inscritos referem-se, entre outros, ao(s):

a) Valor da renda total **mensal bruta** do grupo familiar;

b) Valor do auxílio financeiro (ajuda) e /ou pensão alimentícia recebida por integrante(s) do grupo familiar;

c) Patrimônio de todos os integrantes do grupo familiar, inclusive participações em sociedade de empresas;

d) Valor do gasto com aluguel residencial e/ou financiamento de moradia do grupo familiar;

e) Integrante(s) do grupo familiar que necessite(m) de atenção integral de outra pessoa ou que possua(m) deficiência física, mental ou funcional, em tratamento de doença crônica e aguda, terapia, uso de prótese ou aparelhos;

f) Integrante(s) do grupo familiar que estuda(m) em outra instituição de ensino paga (escolas particulares e/ou faculdades).

6.2 - Grupo Familiar

6.2.1 - Relativo à composição do grupo familiar:

a) Apresentar documentos para indicar o grupo familiar (RG, CPF, Certidão de Nascimento).

Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que dependem e/ou contribuem mutuamente para sua manutenção (**todos que residem dentro da mesma casa que o aluno candidato à bolsa no Colégio Rogacionista, inclusive o mesmo**).

b) O candidato deve informar dados socioeconômicos de todos os integrantes do seu grupo familiar, mesmo que:

I. Não auxiliem no pagamento das mensalidades do aluno;

II. Não possuam laços de parentesco.

c) O fato do grupo familiar não contribuir para o pagamento das mensalidades do aluno não caracteriza independência econômica do candidato, se as demais despesas suas são custeadas por familiares ou outras pessoas.

6.2.2 - Documentos a serem apresentados pelo grupo familiar:

a) Filhos de casais separados:

Deverão apresentar o termo de separação, homologado pelo Juiz de Direito.

Obs.: No termo deverá constar qual a responsabilidade dos pais para com os filhos, pensão alimentícia (valor que o filho recebe mensalmente), a partilha de bens, etc. **(Não tem validade apresentar apenas a nova certidão do estado civil).**

b) Pai e/ou mãe falecidos: Anexar cópia da certidão de óbito.

c) Curador e Tutor: Deverão apresentar, homologada pelo Juiz de Direito, cópia de certidão referente à nomeação de tutor.

d) Todos os membros da família de 18 anos em diante deverão apresentar Cópia da Carteira Profissional para comprovação de que estejam: desempregados, empregados, aposentados, pensionistas, auxílio doença, funcionário públicos, do lar, estagiários, proprietários de empresa, profissionais liberais, autônomos, agricultores e pescadores, das seguintes páginas: **qualificação civil, página do último contrato de trabalho e página que segue em branco após o último contrato de trabalho.**

e) Caso o membro do grupo familiar de 18 anos em diante não tenha a carteira de trabalho, deverá apresentar uma declaração que deve ser preenchida pelo mesmo, com assinatura de duas testemunhas.

f) Situação de União Estável (amasiado): Apresentar **declaração atualizada**, registrada em cartório.

g) Declaração de Imposto de Renda: Entregar cópia da **declaração completa de IRPF ano-base 2017/exercício 2018 legível**, de todos integrantes acima de 18 anos que declaram, contendo todas as páginas e recibo de entrega. **Não será aceita em papel de fax.**

Qualquer dado da declaração de IRPF que não esteja atualizado deve ser comprovado por documento hábil (por exemplo, a inatividade ou baixa de empresa deve ser comprovada por documento expedido pela Receita Federal ou Fazenda Estadual; a saída da sociedade deve ser comprovada com cópia da alteração contratual constando a transferência das cotas; a venda de um bem deve ser comprovada com o recibo de transferência, etc.).

h) Não declara Imposto de Renda: Todos os membros familiares que residem na casa, de 18 anos de idade em diante, deverão anexar cópia do extrato da **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União 2018 dos integrantes isentos. Ressaltamos que a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União 2018 é obtido com a digitação do número do CPF na página: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>

6.3 - Da Renda Total Mensal Familiar

a) A renda bruta mensal do grupo é o somatório de todos os ganhos dos integrantes do grupo familiar, que residem na **mesma moradia (teto)**, possuindo rendas fixas ou variáveis, incluindo os esporádicos (“bicos”) e os informais.

b) O valor a ser informado deve ser da **renda bruta** (inclusive horas-extras, comissões, gratificações, adicionais, cartão supermercado, ticket alimentação, etc.), descontadas apenas as contribuições obrigatórias (previdência social obrigatória e imposto de renda, se for o caso) e a pensão alimentícia paga, se houver. Os descontos referentes a financiamentos, planos de saúde, gastos com farmácia, **não devem ser abatidos** da renda total, mesmo quando constarem descontados na folha de pagamento ou do benefício recebido (aposentadoria, pensão, etc.).

c) Apresentar os comprovantes referentes **a todas as rendas** que o grupo familiar possuir.

d) Sempre que a remuneração for variável, o candidato deve somar os valores dos últimos seis meses que antecedem a inscrição e dividir por seis, considerando o resultado como **média de renda mensal**.

6.4 - Comprovante da Renda do Grupo Familiar

Referente às pessoas físicas e as eventuais pessoas jurídicas vinculadas:

a) Empregado: cópia da última folha de pagamento – atualizada ano 2018. **Quando se tratar de vendedor ou representante comercial, além da última folha de pagamento,** deverá apresentar declaração de incentivos pagos pela empresa, discriminando se recebe ou não qualquer incentivos ou comissões.

b) Desempregado recebendo seguro desemprego: último extrato da parcela do seguro desemprego fornecido pela Caixa Econômica Federal.

c) Proprietário de empresa (sócio-cotista), de firma individual, empregador ou microempreendedor: somente será aceito **DECORE** emitido pelo contador registrado CRC para a comprovação de renda. Caso a

empresa não tenha movimentação, apresentar o comprovante de **inatividade expedido pela Receita Federal e/ou Estadual**.

d) Trabalhador do Mercado Informal e/ou que exercem atividade autônoma (“bicos”): declaração de renda variável, conforme modelo que estará disponível na Secretaria do Colégio, com a assinatura do próprio trabalhador **reconhecida em cartório**.

e) Estagiário, monitor, bolsista de trabalho, de extensão, de pesquisa, de projetos culturais ou esportivos: cópia da última folha de pagamento atualizada (2018) ou declaração atual do responsável pelo pagamento ou cópia do contrato vigente.

f) Aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença do INSS ou qualquer outro instituto de previdência pública ou privada: extrato de pagamento constando o valor bruto do benefício. No caso de recebimento do INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>, informando o número do benefício e a data de nascimento do beneficiário. **Não será aceito recibo ou extrato bancário de rendimento de aposentadoria ou pensão**. **Obs.:** Em caso de viúva(o), que não recebe qualquer benefício, deverá trazer um comprovante assinado, emitido pela Previdência Social.

g) Trabalhador agricultor e pescador: apresentar documento **original do sindicato**, com carimbo e assinatura do responsável, onde consta o valor médio ganho com a produção e extensão territorial que possuem.

h) Cooperado: apresentar declaração de **adesão à Cooperativa**, onde conste o nome do cooperado, assinado pelo respectivo presidente. E cópia das **últimas 06 folhas de pagamento**.

i) Funcionário público: apresentar cópia da nomeação ou portaria e também a folha de pagamento atual.

j) Do lar ou desempregado que não esta recebendo seguro desemprego: declaração, contendo os dados pessoais (nome completo e CPF), relatando que está sem exercer nenhum tipo de atividade remunerada, com assinatura do declarante e de uma testemunha sem grau de parentesco (apenas para os membros familiares de 18 anos em diante).

k) Renda com aluguel(is) de imóvel(is): cópia do contrato de locação ou declaração do locatário, que deixe claro o valor recebido.

6.5 - Patrimônios do Grupo Familiar

Considera-se como patrimônio os bens imóveis, os veículos, as participações em empresas, bem como consórcio(s) e financiamento(s) de imóveis e/ou veículos. **Mesmo que não esteja em nome de integrante do grupo familiar**, os bens que são de sua propriedade ou estejam em usufruto ou processo de partilha devem ser declarados.

Nota¹ - Havendo patrimônio (**casas, aptos, carro, terrenos e outros**), apresentar cópia de escrituras, documento do carro ou moto.

Nota² - Não havendo patrimônio, será disponibilizado o modelo de declaração única na Secretaria do Colégio que deverá ser preenchida pelo responsável e constando a **inexistência de bens**, em nome de cada membro familiar que tenha 18 anos em diante e possua CPF.

A declaração de bens constante no IRPF **não substitui** a obrigatoriedade de apresentação das cópias de documentos.

6.6 - Gastos(s) com Moradia do Grupo Familiar

Consideram-se as despesas referentes a aluguel, financiamento, arrendamento e/ou pensão residenciais.

Documentos a serem apresentados:

a) Aluguel: cópia do contrato de locação registrado em cartório e do recibo do último aluguel pago.

b) Financiamento: cópia do recibo da última parcela.

c) Arrendamento: cópia do contrato de arrendamento e do recibo da última parcela paga.

d) Casa cedida: apresentar uma declaração de casa cedida, emitido pelo proprietário constando CPF, registrada em cartório.

e) Aluno que reside com parentes: apresentar documento que comprove a situação.

f) Despesas do Grupo familiar: obrigatório anexar comprovantes de despesas atuais de 2018 dos gastos com: energia, condomínio, telefone, água, financiamento de automóveis e com referência a planos de saúde. **Deverá ser apresentado cópia(s) da(s) guia(s) (boleto(s)) de todos estes comprovantes atualizados.**

6.7 - Das Doenças do Grupo Familiar

A comprovação de doença crônica que implique gastos significativos pelo grupo familiar deve ocorrer pela apresentação de **atestado médico (atualizado)** original ou cópia, com carimbo e assinatura do profissional de saúde constando: nome do paciente estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico com CID); tipo de tratamento (medicação, terapia, uso de prótese – ortopédicas ou auditivas, cirurgia, etc.) e a indicação de total dependência à outra pessoa, se for o caso. Compreende-se a existência de doença crônica aquela que determine gastos ininterruptos com medicamentos, exames e atendimento médico.

Nota ¹ - Não se considera doença crônica problemas ortodônticos, ou seja, gasto com manutenção de aparelho dentário.

6.8 - Integrantes da família que cursam em outra instituição de Ensino Particular

a) Comprovante de pagamento da última parcela em nome do integrante.

7 - Apresentações dos documentos

- O responsável pelo aluno é igualmente responsável pela entrega de **toda a documentação.**

- **Não serão recebidos documentos fora do prazo, por qualquer que seja o motivo.**

a) Para apresentar os documentos, o responsável pelo aluno deve se dirigir a **secretaria do Colégio** exclusivamente durante o período determinado no item **4** deste edital, período esse **inalterável**.

b) **O atraso ou a ausência** na entrega caracterizam **desistência e excluem** o candidato do processo de bolsa para o ano letivo de 2019.

c) Os documentos só podem ser entregues pelo responsável legal do aluno no período determinado no item **4** deste edital.

d) A pessoa designada receberá os documentos e expedirá o protocolo de inscrição.

e) Deve-se evitar a entrega de documentos não solicitados, pois serão eliminados.

f) A documentação fica à disposição do Rogacionista e demais órgãos de fiscalização e controle e **não será devolvida em hipótese alguma.** Por isto, não são aceitas vias originais (exceto as declarações).

8 - Da Situação de Vulnerabilidade no Grupo Familiar, ou seja, a justificativa da necessidade de bolsa de estudo

- Relato escrito pela família do estudante, explicando os fatos geradores da situação de vulnerabilidade e as condições em que se encontra atualmente o grupo familiar. Se for o caso, relacionar as perdas sofridas e os auxílios financeiros que tenha recebido.

9 - Resultados das Inscrições

O resultado das análises (**deferidas ou indeferidas**) será divulgado conforme data prevista no item **4** deste edital. Sendo que o resultado será na secretaria do Colégio Rogacionista.

10 - Da aprovação e permanência da Bolsa de Estudo

a) A permanência do benefício no ano em exercício está condicionada ao comportamento do aluno, conforme REGIMENTO INTERNO do Rogacionista, atitudes como atos de indisciplina, chegadas tardias, danos ao patrimônio escolar, número elevado de faltas sem a devida justificativa, entre outros, **implicam no cancelamento da bolsa automaticamente, quando ocorrer o fato.**

11- Motivos de Indeferimento da Bolsa de Estudo

O pedido de bolsa poderá ser indeferido se:

- a) Esteja faltando qualquer documento solicitado neste edital.
- b) Houver pendência financeira com a Tesouraria Escolar.
- c) Ter incoerência como, por exemplo, despesas mensais acima da renda bruta mensal;
- d) Houver a falta da assinatura do responsável legal do aluno no formulário;
- e) No formulário não constarem todos os integrantes do grupo familiar e seus documentos comprobatórios, independente do vínculo de parentesco. **Considera-se família, todos que residem debaixo do mesmo teto (dentro da mesma casa);**
- f) Tiverem erros/equívocos e/ou rasuras no preenchimento do formulário;
- g) As despesas (gastos) descritas no formulário e comprovadas, não estejam de acordo com a realidade socioeconômica familiar apresentada;
- h) Não estiverem em situação de vulnerabilidade social, isto é, família e indivíduos com perdas ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências, exclusão pela pobreza e/ou, no acesso às demais políticas públicas; usos de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, de grupos ou indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social;
- i) Caso tenha perdido o benefício em virtude de falsificação de documentos ou informações, pois estará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições;
- j) Não haja aceitação de visita domiciliar da assistente social responsável ou não haja um responsável para receber o profissional nesta visita;
- k) Não comprovar com documentos as informações prestadas no formulário de bolsa;

12 - Fiscalização de Denúncias

O PROCESSO DE SELEÇÃO de Gratuidade Educacional será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base para sua análise tão somente das informações apresentadas pelo responsável do aluno.

- Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, que deve ser dirigida à Assistente Social e entregue no Colégio Rogacionista.

- O aluno denunciado, por meio de seu representante legal, será notificado para prestar esclarecimento à referida Comissão, em dia e hora previamente determinados.

- Se julgada procedente a denúncia, o indiciado terá a gratuidade educacional cancelada imediatamente, ficando obrigado a restituir, corrigido, os valores dela recebido indevidamente.

Esses parâmetros serão utilizados para concessão de gratuidades educacionais oferecidas pelo Colégio Rogacionista, conforme legislação vigente.

Criciúma, 04 de setembro de 2018.

Maíke Leo Grapiglia
Diretor Local

Sandra de Souza Urbano Jacques
Assistente Social
CRESS Nº.6116/12ªRegião/SC